

TOXINA BOTULÍNICA

Uso autorizado para fins terapêuticos e estéticos na Odontologia
O que muda com nova regulamentação e que possibilidades se abrem para o profissional?

- CD Empreendedor: Um novo tempo à Odontologia
- CONTER não tem legitimidade para fiscalizar

ÍNDICE

- 04** DELEGACIAS REGIONAIS
Se precisar, CRO/RS está perto
- 05** CONTER
Sem legitimidade para fiscalizar a Odontologia
- 06** FRANQUIA NA ODONTOLOGIA
Cuidados ao abrir
- 07** CRO DE VANTAGENS
Programa especial de convênios
- 08** FISCALIZAÇÃO – O ilegal, ilícito e irregular
precisam ser combatidos
- 10** ODONTOLOGIA HOSPITALAR
Especialistas do Brasil debatem em Porto Alegre
- 12** INSCRIÇÃO REMIDA
- 13** CRO MULHER
- 14** ENTREVISTA
com o Presidente do CRO/RS
- 16** TOXINA BOTULÍNICA
- 18** TERAPIA FLORAL NA ODONTOLOGIA
- 19** CRO/RS RESPONDE
- 20** CRO/RS INAUGURA NOVO PORTAL
- 21** BIBLIOTECA VIRTUAL
- 22** CD EMPREENDEDOR
Para impulsionar o mercado de trabalho
- 26** FÓRUM
Iniciativa prevê defesa da sociedade
- 28** ASA BRANCA
- 30** FISCALIZAÇÃO



EXPEDIENTE

Órgão de Divulgação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos

Nelson Freitas Eguia - Presidente
José Maria Holderbaum - Secretário
João Gilberto Souza - Tesoureiro
Everson Martins
Márcio Redmann

Membros Suplentes

Evandro Silveira Balen
Olmir Cadore
Cristiano Messina P. da Silva
Daniela Meira
Carla Schramm Freitas

Conselho Editorial

Secretário Administrativo Maikel Diego Haas
Jornalista Cristina Forte

Editora Responsável

Jornalista Cristina Forte – MTb 5159
Estagiário Rubem Rocha
Periodicidade: quadrimestral

Tiragem: 30 mil exemplares

Publicidade:

Comunicação (51) 3026-1750
imprensa@crors.org.br

Fale Direto:

Cadastro (51) 3026.1714
Divulgação (51) 3026.1750
Cobrança (51) 3026.1720
Fiscalização (51) 3026.1741
Geral (51) 3026.1700
Fax (51) 3026.1717

Rua Vasco da Gama, 720
90420-111 - Porto Alegre/RS
E-mail: crors@crors.org.br
Site: www.crors.org.br

Horário de atendimento: segunda à sexta-feira,
das 08h30min às 18h

*Artigos assinados são de responsabilidade de seus autores,
bem como conceitos e promoções veiculados
nos anúncios publicados.

Ainda transparência? Sempre transparência!!!!

Colegas, ao estilo do meu caráter vou direto ao que interessa. Perdoem se não sou dado a protocolos. Minha ocupação é efetivar uma gestão que apresente resultados positivos à classe e à sociedade.

Nessa ótica, elegi como tema do editorial o princípio da transparência. Entendo que em todos os níveis, e de forma muito especial na abrangência da gestão pública, a transparência é essência e princípio da administração.

Compartilho que este princípio é fruto de conquistas históricas do sistema democrático e fundamenta-se na necessidade do controle social sobre a atuação nas instituições.

Não me parece ser possível uma administração orgânica, sem que as células sociais possam ter acesso, entendimento e avaliação daquilo que está sendo executado pelo gestor.

De forma particular, no caso do CRO do Rio Grande do Sul, quando assumi a Presidência minha primeira determinação foi abrir totalmente a contabilidade para que inscritos e sociedade pudessem apreciar ou criticar a forma como o Conselho passou a ser administrado.

“Ainda transparência?

Sempre transparência!!!!

Nossa gestão é absolutamente aberta e democrática.

A vida financeira da instituição consta no portal do CRO/RS.”

Sou cirurgião-dentista da iniciativa privada. Como tal, alinhado à Plenária, tratei de administrar a Instituição priorizando uma gestão contemporânea que dispusesse de planejamento e identificada com as necessidades e anseios da classe, sem descuidar, por óbvio, das atribuições legais. Eleger prioridades, realocar recursos e gerir com profundo respeito a receita oriunda da anuidade paga pelo inscrito foi a determinação.



Nelson Freitas Eguia – Presidente

Transparência e resultados têm sido nossa motivação.

Grande abraço

DELEGACIAS REGIONAIS

Sempre que você precisar, o CRO/RS estará por perto!

Para que o interior do Rio Grande do Sul passasse a ser atendido com agilidade e eficiência foram implantadas as Delegacias Regionais do CRO/RS em 7 polos estratégicos.

A PROPÓSITO

- Independente da região, o inscrito será atendido em qualquer delegacia.
- Confira que unidade fica mais próxima de você:
<http://goo.gl/gQTG2g>



LOCALIZAÇÃO E CONTATO

DELEGACIA DE CAXIAS DO SUL

Rua Julio de Castilhos, 1051 – conj. 62 - Centro - Cep: 95010-005
Centro Profissional Julio de Castilhos
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: caxiasdosul@crors.org.br
Telefone: (54) 3039-3331

DELEGACIA DE PASSO FUNDO

Av. Brasil Oeste, 322 - Sala 704 - Centro - Cep: 99025-000
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: passofundo@crors.org.br
Telefone: (54)3045-1673

DELEGACIA DE PELOTAS

Rua Quinze de Novembro, 773 – Centro - Cep: 96015-000
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: pelotas@crors.org.br
Telefone: (53) 3026-2028

SERVIÇOS

- *Alteração de endereço*
- *Entrega e recebimento de documentos*
- *Orientações sobre prática profissional*
- *Guia de anuidade*
- *Inscrições – Pessoa Física e Pessoa Jurídica*
- *Registro de especialidades*
- *Emissão de certidões*
- *Orientação sobre publicações*
- *Denúncias*

DELEGACIA DE SANTA CRUZ DO SUL

Rua Vinte e Oito de Setembro, 36 s. 108 - Centro - Cep: 96810-042
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
Fecha ao meio dia
E-mail: santacruzdosul@crors.org.br
Telefone: (51) 3053-0955

DELEGACIA DE SANTA MARIA

Rua do Acampamento, 457 sala 310 – Centro - Cep: 97050-003
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: santamaria@crors.org.br
Telefone: (55) 3025-4564

DELEGACIA DE SANTO ÂNGELO

Rua Quinze de Novembro, 1203 - Sala 303 - Cep: 98801-613
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: santoangelo@crors.org.br
Telefone: (55) 3312-8259

DELEGACIA DE URUGUAIANA

Rua General Bento Martins, 3222 - Sala C1 - Cep: 97501-636
Expediente das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min –
segunda à sexta-feira.
E-mail: uruguaiana@crors.org.br
Telefone: (55) 3411-8346

O CONTER não tem legitimidade para fiscalizar a Odontologia

Diante das inúmeras atuações arbitrárias que o Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia, CRTC-6ª Região, vem praticando em face dos profissionais da Odontologia, o CRO/RS tem o dever de informar aos seus inscritos a real competência do referido Conselho, pois tal fato é de fundamental importância para a classe odontológica do Rio Grande do Sul.

A Lei 7.394/85 que dispõe acerca do exercício dos Técnicos em Radiologia estabelece no artigo 1º: *É objeto da profissão do Técnico, Técnico e Auxiliar em Radiologia o disposto na Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, nas seguintes áreas:*

- I - Radiologia, no setor de diagnóstico médico;*
- II - Radioterápicos, no setor de Terapia médica;*
- III - Radioisotópicos, no setor de Radioisótopos;*
- IV - Radiologia Industrial, no setor Industrial;*
- V - De medicina nuclear.*

Assim, analisando a legislação, fica claro que o CONTER e seus regionais possuem competência para fiscalizar apenas a radiologia na área Médica e não na Odontológica.

O artigo 6º da Lei Federal nº 5.081/1966, em seus incisos I e VII, que regula o exercício da Odontologia, permite ao cirurgião-dentista praticar todos os atos pertinentes à odontologia e oriundos dos conhecimentos que adquiriu em curso regular ou em curso de pós-graduação, elencando, desta forma, a utilização de raio-x para diagnóstico.

Importante mencionar que em todas as universidades que ministram o curso de odontologia há matéria específica em radiologia, além de estágios obrigatórios em radiologia, e após, a radiologia odontológica é, ainda, objeto de curso de especialização.

Já a Lei Federal 11.889/2008, que entrou em vigor em 2009 que regulamentou a profissão do Técnico em Saúde Bucal, traz dentre as atribuições do Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, a realização de tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios e clínicas odontológicas, nos termos do artigo 5º, inciso VII da norma citada.

Logo, incumbe ao Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul- CRO/RS, juntamente com os órgãos sanitários competentes, supervisionar o exercício regular do profissional da odontologia dentro de sua circunscrição, cabendo-lhe zelar pelo perfeito desempenho da odontologia no âmbito privado e público, a fim de se atender a saúde da população. É o Conselho Regional de Odontologia quem detém **competência exclusiva** para fiscalizar os cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e clínicas odontológicas ante a preponderância da atividade, nos termos da Lei 4.324/64, por isso, é ilegal a fiscalização praticada pelo Regional dos Técnicos em Radiologia. Além do mais a Lei 6.839/80 veda o duplo registro da Pessoa Jurídica.

O impasse entre os conselhos não é novidade e já gerou conflitos no Brasil, visto que vários CRO's entraram judicialmente em face do CRTC de sua respectiva região. Portanto, qualquer atuação, multa, fiscalização, cometida pelo CRTC-6ª Região será abusiva, uma vez que ele não possui competência ao fazê-lo.

Inclusive, o CRO/RS ingressou recentemente com Ação Civil Pública autuada sob o nº 50786804320164047100, onde postula pela manifestação do Poder Judiciário quanto ao impedimento de fiscalização do CRTC-6ª Região às clínicas odontológicas, cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal. Acompanhe em nosso site o andamento do processo.



